



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 15.023.971/0001-24

PARECER N.º 21/2022

Assunto: Processo Seletivo Simplificado 002/2022
Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Agricultura
Órgão: Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT
Gestor: Josimar Marques Barbosa

A Unidade Municipal de Controle Interno considerando a Resolução Normativa 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT, vem emitir Parecer Técnico sobre a parte cabível ao Controle Interno da Prefeitura no referido certame do Processo Seletivo Simplificado 02/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura, onde contata-se:

1- JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo, apresentou justificativa para a realização do presente certame. O Prefeito Municipal, justifica que foi realizado em 2015 o Concurso Público 001/2015 para diversos cargos, contudo, restam ainda situações que não conseguiram ser atendidas por aquele certame, tendo em vista inúmeros casos de afastamentos, licença prêmio, licença maternidade, férias, licença por motivo de saúde, programas da Assistência Social e cadastro de reserva. Ademais, alega outras necessidades apresentadas pela crescente demanda por serviços públicos nas mais variadas áreas onde o Município tem o dever e poder de agir. Acrescenta ainda, que os serviços públicos, de um modo geral não suportam interrupções, impondo ao Poder Público a obrigação de prestá-los, devendo esse encontrar os caminhos, na forma da lei, para coloca-los à disposição da comunidade. Deste modo, resta demonstrada a urgência do atendimento, a transitoriedade das contratações e a excepcionalidade do interesse público. Finaliza, acrescentando que tais situações foram colocadas para a Egrégia Câmara Municipal de Paranatinga e de acordo com a Lei n.º 2083/2021 de 18 de fevereiro de 2021, foi autorizado ao Poder Público Municipal a realizar o Processo Seletivo Simplificado para atender necessidades das Secretarias Municipal da Administração Pública para as contratações temporárias ora pretendidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLADORIA INTERNA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

2- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Conforme documentos apresentados a Unidade de Controle Interno através do Ofício n.º 04/2022 de 06/05/2022, verificou-se ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal, contrariando o **Artigo 16, I da LRF**.

3- DOS LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL

Constatou-se que o montante da despesa com pessoal realizado durante o período de janeiro a dezembro do ano de 2021, foi equivalente a 51,30% da receita corrente líquida. Percentual este, dentro do limite legal de 54%, porém, acima do limite de alerta estabelecido pelo artigo 59 § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Conforme documentos apresentados a Unidade de Controle Interno através do Ofício n.º 04/2022 de 06/05/2022, verificou-se ausência de declaração do ordenador de despesas que o município possui adequação orçamentária e financeira para realização do certame (**Artigo 16, II da LRF**).

5- ENTIDADE EXECUTORA

Não houve contratação de empresas para realização do Processo Seletivo Público, sendo que será realizado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga através de funcionários efetivos e comissionado, conforme portaria n.º 147 de 26 de abril de 2022, que “nomeia a comissão examinadora do referido processo”.

6- LEI QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E LEI AUTORIZATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Constatou nos autos apresentado, que o município dispõe de Lei n.º 106 de 03 de maio de 2005 que estabelece normas de contratação de pessoal por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLADORIA INTERNA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

7- DO EDITAL

Ao analisar o objeto legal, o Edital de Abertura, para realização do Processo Seletivo Simplificado 02/2022, destinado a contratação de prestadores de serviços para atender necessidades excepcionais ou temporárias da Secretaria de Agricultura do município de Paranatinga, verificou-se o que segue:

7.1 DAS VAGAS

Conforme verificações da Unidade de Controle Interno, constatou-se que os cargos foram criados conforme Lei Municipal n.º 2338 de 01 de abril de 2022 sendo 10 (dez) cargos de Agente de Inspeção Sanitária -III AG e 01 (um) cargo de médico veterinário, entretanto não consta nos autos declaração do Departamento de Recursos Humanos, quanto a disponibilidade de tais vagas.

7.2 LOTACIONOGRAMA

Verificou-se nos documentos apresentados a Unidade de Controle Interno através do Ofício n.º 04 de 06 de maio de 2022 da Comissão do Processo Seletivo 02/2022, ausência de lotacionograma demonstrando os cargos vagos aprovados pela Lei Municipal n.º 2.338/2022.

7.3 PRAZO DE INSCRIÇÃO

O prazo estabelecido para as inscrições conforme item 5.1 do Edital, foi de 29/04/2022 até 02/05/2022, ou seja 1 (um) dia útil, sendo, portando, não razoável e viola o princípio do amplo acesso ao serviço público, bem como, o prazo para interposição de recursos descritos nos itens 9.2 e 9.3 foi de apenas 1 (um) dia, considerado portanto, também não razoável, conforme Acórdão 116/2017 do Tribunal Pleno, Relator Luiz Carlos Pereira. Senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLADORIA INTERNA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Pessoal. Admissão. Processo seletivo simplificado. Prazos para inscrições e recursos.

1) O prazo inferior a 10 (dez) dias úteis (art. 7º, Decreto Federal nº 4.748/2003) para inscrição em processo seletivo simplificado não é razoável e viola o princípio do amplo acesso ao serviço público. 2) O prazo de 1 (um) dia útil para interposição de recurso em seletivo simplificado não é razoável para que o candidato tome ciência do resultado do certame e proceda às ações necessárias para eventual impugnação. RELATOR: LUIZ CARLOS PEREIRA - ACÓRDÃO Nº: 116/2017 - TRIBUNAL PLENO - RECURSO – ORDINARIO (grifei).

Verificando as publicações da Prefeitura Municipal no diário eletrônico dos municípios de 09/05/2022, constatou-se divulgação do resultado preliminar do certame, ou seja, resultado foi apresentado 7 (sete) dias úteis após a publicação do edital (29/04/2022), afrontando sem precedência os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade.

7.4 QUANTO AS INFORMAÇÕES TEMPESTIVAS JUNTO APLIC

Referido processo, não foi enviado tempestivamente ao TCE/MT via sistema APLIC, estando em desacordo com a RN 03/2020 art. 3º, VI, “a”, senão vejamos:

RN 03/2020

Art. 3º As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:

VI - quando se tratar de arquivos de envio imediato, ou seja, informações das cargas de Licitações e Concursos Públicos/Processos Seletivos previstas nos incisos VI e VII do artigo 1º:

a) até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Abertura e Retificação de edital; (grifo nosso).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLADORIA INTERNA

GNPJ: 15.023.971/0001-24

Processo já se encontra praticamente concluído sem se quer terem obedecido os prazos de envio ao TCE/MT.

7.5 VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Constatou-se, que o referido Edital não contempla o número de vagas destinadas para portadores de necessidades especiais, ferindo dessa forma o artigo 21 parágrafo 1º da Lei Estadual n.º 114/2002, senão vejamos:

Art. 21 Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público estadual para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

7.6 FORMA DE AVALIAÇÃO

O edital prevê em seu item 7.1 que a avaliação do candidato neste certame será por intermédio de avaliação curricular, estando dessa forma em desacordo com o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988, que dispõe que as avaliações devem ser realizadas por meio de provas ou de provas e títulos, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (grifei).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLADORIA INTERNA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

O Tribunal de Contas do Estado de Grosso, conforme Acórdão n.º 609/2019, é criterioso em afirmar que nos Processo Seletivo Simplificado os critérios devem ser OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO, ou seja, prova escrita ou provas e títulos, como abaixo demonstrado:

Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Processo seletivo simplificado. Critérios objetivos de avaliação. Análise de títulos e certificados.

1) É irregular a realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de profissionais de nível superior e nível médio, sem critérios objetivos para a avaliação (prova escrita ou provas e títulos), por meio de análise de títulos e certificados de caráter classificatório e eliminatório, sem que fique caracterizada a situação emergencial justificadora da não realização de provas ou de provas e títulos, o que fere o artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que afronta a ordem constitucional prevista para o ingresso nos quadros dos entes públicos. 2) A avaliação de processo seletivo simplificado deve ser realizada por meio de provas e, excepcionalmente, nos casos de emergência comprovada que impeça o teste seletivo, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que o método seja objetivo e tenha como base a exigência do grau de escolaridade e tempo de experiência.

ACÓRDÃO 609/2019 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: LUIZ HENRIQUE LIMA. REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA). (GRIFEI).

Vale ressaltar, quanto a excepcionalidade nos casos de emergência comprovada que impeça o teste seletivo de provas item “2” do referido Acórdão, tal emergência não foram comprovadas nos documentos apresentados a Unidade de Controle Interno, portanto, da forma que se procedeu, não foi garantido no referido certame, a observância ao princípio da **IMPESSOALIDADE**.

8- CONCLUSÃO

Esta Unidade de Controle Interno, após analisar os autos e ter feito considerações, conclui que o referido certame foi elaborado em desacordo dos parâmetros legais, como passamos a destacar:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLADORIA INTERNA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

1 - Quanto aos documentos exigidos para o certame:

- a) afronta ao artigo 16, I da LRF por não apresentar estimativa de impacto orçamentário;
- b) afronta ao artigo 16, II da LRF por não apresentar declaração do ordenador de despesas que o município possui adequação orçamentária e financeira para realização do certame.

2- Quanto ao Edital

- c) Irregularidade, Prazo de inscrições de 1 (dia) útil está em desacordo com o julgado do TCE/MT acórdão 116/2017, que determina no mínimo 10 (dez) dias úteis;
- d) Irregularidade, prazo de interposição de recurso de 1 (um) dia útil em desacordo com o julgado do TCE/MT acórdão 116/2017, que determina no mínimo 02 (dois) dias úteis;
- e) Certame não informado ao TCE/MT tempestivamente, contrariando a o art. 3º, VI, “a” da Resolução Normativa n.º 03/2020.
- f) edital não prevê vagas para portadores de necessidades especiais afrontando dessa forma o artigo 21, § 2º da Lei estadual n.º 114/2002.
- g) Edital optou pela forma de avaliação de análise curricular sendo que o correto seria de provas ou provas e títulos, afrontando dessa forma o artigo 37, II da Constituição Federal, bem como Acórdão n.º 609/2019 do TCE/MT.

Neste sentido, opinamos pela **IRREGULARIDADE** do presente edital e pelo não prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022, com as seguintes recomendações:

- 1- Seja efetuado o imediato cancelamento do Edital n.º 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, visto o mesmo estar eivado de vícios que afrontam os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade.**
- 2- Que seja informado em um prazo não superior a 5 (cinco) dias as medidas adotadas pela municipalidade, ou, justificativa plausível demonstrando a legalidade de não fazer.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLADORIA INTERNA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

SMJ, é o nosso parecer,

Paranatinga, 09 de maio de 2022



Edson Paulo dos Santos

Controlador Interno
Portaria 153/2016